



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO N°132/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO 05/23
PROC. ADMINISTRATIVO 3132/2023

ASSUNTO/OBJETO: Contratação de empresa de serviços de engenharia para emissão de laudo de avaliação nas normas da ABNT de uma área de aproximadamente 32,31ha, composta de 17 matriculas

A Secretaria de Desenvolvimento e Inovação, através do Secretário Carton Cardoso, encaminhou o processo administrativo 3132/2023 para parecer jurídico visando a contratação da empresa Canovas Comercio e Representações Ltda., CNPJ 89.467.997/0001-06, para elaboração de laudo de avaliação nas normas da ABNT de uma área de aproximadamente 32,31ha, composta de 17 matriculas.

A viabilidade pela contratação por dispensa de licitação com fundamento jurídico no art. 24, I, da Lei 8.666/93, está expressa no parecer jurídico de fls. emitido pelo Procurador Geral Sr. Carlaile Enresto Hörbe.

Ao processo administrativo foram juntados: O termo de referência e a coleta de orçamentos, demonstrando que o preço do fornecedor é o menor praticado por outras empresas para serviços da mesma natureza.

Da razão da escolha do fornecedor/executante:

A escolha do fornecedor tem embasamento no menor preço coletado. E justifica-se em razão da necessidade de avaliação do imóvel para fins de interesse social, conforme decreto Municipal 05/2023.

Do Preço

O valor total da aquisição é de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

Dos documentos necessários para a contratação:

As certidões negativas ou positivas com efeito de negativas foram apresentadas e analisadas, sendo que a empresa deverá apresentar no ato da assinatura do contrato a certidão negativa de falência e a certidão negativa estadual.

Da dotação orçamentária:

A contratação deverá correr à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inovação
Unidade: Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inovação
Proj./Ativ. 2011 Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento e Inovação
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços Terceiros - PJ.

Do pagamento:

Três Passos-RS Av. Santos Dumont, 75 – Cep. 98.600-000 Secretaria de Administração
Divisão de Compras e Licitações - Fone: (55) 3522-0403
CNPJ: 87.613.188/0001-21 www.trespazos-rs.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO N°132/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO 05/23
PROC. ADMINISTRATIVO 3132/2023

O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias após a entrega dos serviços, mediante conferência do fiscal do contrato.

Da emissão do termo contratual:

O contrato será emitido no termo da minuta anexa a este instrumento. Atuará como fiscal da contratação o Sr. Carton Granja Cardoso, Secretário.

Por fim, ante a verificação de dotação orçamentária disponível e parecer jurídico prévio, e autorização pelo Sr. Prefeito, o processo administrativo foi encaminhado a divisão de compras para elaboração do termo de dispensa, o qual efetuado, encaminhamos para ratificação pela autoridade superior, e após exame e aprovação da Assessoria Jurídica do Município e aprovação do Sr. Prefeito Municipal, Autoridade Superior, será de imediato publicado, nos termos do art. 26 e 38, parágrafo único da Lei 8.666/93.

Em 01 de junho de 2023.

Divisão de Compras e Licitações

Carlaile Ernesto Horbe
Procurador Geral do Município
OAB/RS 89.210

Arlei Luis Tomazoni
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO N°132/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO 05/23
PROC. ADMINISTRATIVO 3132/2023

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA DISPENSA

1. OBJETO

Contratação de empresa de serviços de engenharia para emissão de laudo de avaliação nas normas da ABNT de uma área de aproximadamente 32,31ha, composta de 17 matrículas, conforme abaixo:

- I-** Área urbana, com 81.831,60m², com descrições e confrontações previstas na Matrícula n° 15.184, que consta pertencer a Bom Plano Imóveis Ltda-ME;
- II-** Chácara 16-A, com área de 2.808,00m², com descrições e confrontações previstas na Matrícula n° 17.070, que consta pertencer a Bom Plano Imóveis Ltda-ME;
- III-** Lote urbano n° 01, da quadra n° 106, com área de 1.840,00m², com descrições e confrontações previstas na Matrícula n° 3645 (Av-2), que consta pertencer a Bom Plano Imóveis Ltda-ME;
- IV** - Lote urbano n° 3, da quadra n° 106, com área de 2.382,00m², com descrições e confrontações previstas na Matrícula n° 9219 (AV-2), que consta pertencer a Bom Plano Imóveis Ltda-ME;
- V** - Lote urbano n° 8, da quadra n° 105, com área de 818,00m², com descrições e confrontações previstas na Matrícula n° 5601, que consta pertencer a Bom Plano Imóveis Ltda-ME;
- VI** - Lote urbano n° 9, da quadra n° 105, com área de 825,00m², com descrições e confrontações previstas na Matrícula n° 5503, que consta pertencer a Bom Plano Imóveis Ltda-ME;
- VII** - Lote urbano n° 10, da quadra n° 105, com área de 794,00m², com descrições e confrontações previstas na Matrícula n° 5504, que consta pertencer a Bom Plano Imóveis Ltda-ME;
- VIII** - Lote urbano n° 3, da quadra n° 105, com área de 847,73m², com descrições e confrontações previstas na Matrícula n° 1621 (Av-4), que consta pertencer a Bom Plano Imóveis Ltda-ME;
- IX** - Lote urbano n° 2, da quadra n° 105, com área de 864,00m², com descrições e confrontações previstas na Matrícula n° 1111 (Av-7), que consta pertencer a Bom Plano Imóveis Ltda-ME;
- X** - Parte da Rua Getúlio Vargas, com área de 2.681,741m², com descrições e confrontações previstas na Matrícula n° 15.186, que consta pertencer a Bom Plano Imóveis Ltda-ME;
- XI** - Área urbana, com área de 9.908,7661m², com descrições e confrontações previstas na Matrícula n° 15.182, que consta pertencer a Bom Plano Imóveis Ltda-ME;
- XII** - Fração de terras, pertencentes aos lotes rurais n°s 79 e 80, da 1ª Secção Turvo, com área de 26.067,6831m², com descrições e confrontações previstas na Matrícula n° 6762, que consta pertencer a Bom Plano Imóveis Ltda-ME;
- XIII** - Fração de terras urbanas, com área de 4.775,7369m², com descrições e confrontações previstas na Matrícula n° 11.759, que consta pertencer a Bom Plano Imóveis Ltda-ME;
- XIV** - Fração de terras, do lote rural n° 80, da 1ª Secção turvo, com área de 30.000m², com descrições e confrontações previstas na Matrícula n° 10.229, que consta pertencer a Bom Plano Imóveis Ltda-ME;
- XV** - Fração de terras, do lote rural n° 79, da 1ª Secção Turvo, com área de 71.250m², com descrições e confrontações previstas na Matrícula n° 10.228, que consta pertencer a Bom Plano Imóveis Ltda-ME;
- XVI** - Fração de terras rurais, do lote n° 79, da 1ª Secção Turvo, com área de 26.422,62m², com descrições e confrontações previstas na Matrícula n° 12.615, que consta pertencer a Bom Plano Imóveis Ltda-ME;
- XVII** - Lote urbano n° 1, da quadra n° 377, com área de 59.000,00m², com descrições e confrontações previstas na Matrícula n° 9.547 (AV.11), que consta pertencer a Bom Plano Imóveis Ltda-ME.

2. JUSTIFICATIVA



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO N°132/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO 05/23
PROC. ADMINISTRATIVO 3132/2023

O município de Três Passos publicou o decreto 05/2023, onde manifesta interesse público na aquisição da área, onde considera o interesse e a possibilidade de expansão da linha de produção da unidade da Seara Alimentos Ltda, por motivos econômicos diante do aumento comprovado de arrecadação, através do consumo de matéria-prima e produtos de empresas da região, com agregação nas mesmas mediante a manutenção e geração de empregos diretos e indiretos, configurando, dessa forma, relevante interesse público; ainda, considera o imóvel lindeiro à unidade da Seara, de área de propriedade de Bom Plano Imóveis Ltda, cujo espaço, além de apropriado, é o único a permitir a ampliação da unidade da Seara;

2.2 Do preço:

Foram coletados **três orçamentos** para a contratação dos serviços, sendo que o menor preço ficou em R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

2.3 Do fornecedor que apresentou o menor preço:

A empresa que apresentou o menor preço é a Canovas Comercio e Representações Ltda., CNPJ 89.467.997/0001-06, com sede à Av. Santos Dumont, 33, neste Município, representada por Luis Eugênio Canova, CPF 256.287.040-91.

3. Da base legal

Solicita-se a contratação por dispensa de licitação com base no art. 24, I, da Lei 8.666/93, a ser validada pelo setor jurídico do Município.

Três Passos, 22 de maio de 2023.

Carton G. Cardoso
Secretário de Inovação e Desenvolvimento.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº132/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO 05/23
PROC. ADMINISTRATIVO 3132/2023

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº **/2023

Licitação nº 132/23, Dispensa de Licitação 05/2023, processo administrativo 3132/2023

O **MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 87.613.1880001-21, com endereço na Avenida Santos Dumont nº 75, nesta cidade de Três Passos, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. Arlei Luis Tomazoni, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 700.363.650-68, portador da Identidade nº 1045276951, residente e domiciliado neste Município de Três Passos/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **CANOVAS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., CNPJ 89.467.997/0001-06**, com sede à Av. Santos Dumont, 33, neste Município, representada por Luis Eugênio Canova, CPF 256.287.040-91, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si certo e ajustado o presente Contrato onde a **CONTRATADA** compromete-se a executar o objeto do presente termo nas seguintes condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto do Contrato e da Licitação:

Contratação de **serviços de engenharia para emissão de laudo de avaliação nas normas da ABNT de uma área de aproximadamente 32,31ha, composta de 17 matrículas**, contratados com esta empresa na Licitação nº132/2023, Dispensa de Licitação 05/2023, Autorização de Fornecimento nº

Cláusula Segunda – Do Regime de Execução.

A execução do presente contrato dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste contrato, sendo que a Contratada compromete-se a realizá-lo com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade.

Cláusula Terceira – Do Preço pela execução do Objeto.

Pela execução do objeto deste contrato, a Contratante pagará a Contratada o valor total global de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), referente a elaboração de parecer de impacto atuarial da Reforma da Previdência Municipal, conforme Anexo I do Edital, com base na proposta apresentada.

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega total do objeto correspondente ao objeto contratado, e mediante conferência e atestado de recebimento dos serviços pelo Fiscal do contrato. Serão descontados ISS e INSS cfe. Legislação vigente.

Parágrafo Segundo – do prazo de execução – o prazo de execução é de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do empenho, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Terceiro – do prazo de vigência - O presente instrumento terá vigência até 31/12/2022.

Parágrafo Quarto – Qualquer alteração no prazo supra referido dependerá de prévia aprovação, por escrito, do contratante.

Cláusula Quarta – Dos Direitos e Responsabilidades das Partes.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações da Contratante:

1. Efetuar o pagamento ajustado;
2. Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance e de sua competência, para que a Contratada possa executar os serviços que lhe são afetos;
3. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade na execução dos serviços, para que a mesma possa saná-las.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da Contratada:

Três Passos-RS Av. Santos Dumont, 75 – Cep. 98.600-000 Secretaria de Administração
Divisão de Compras e Licitações - Fone: (55) 3522-0403
CNPJ: 87.613.188/0001-21 www.trespazos-rs.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO N°132/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO 05/23
PROC. ADMINISTRATIVO 3132/2023

- a) Entregar o objeto da presente licitação dentro do prazo constante da proposta, no local, nas especificações e quantidades conforme especificado no Edital;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Administração;
- c) Responder pelos vícios e defeitos dos materiais e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição;
- d) Entregar a obra no prazo proposto e manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Arcar com todas as despesas como transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva do contratado. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato;
- f) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- g) Executar os serviços objeto deste contrato em respeito às normas de segurança e disciplina do Contratante;
- h) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte de Contratante;
- i) Responder pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato e responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;
- j) Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- k) Efetuar a troca dos produtos que apresentem irregularidades imediatamente, correndo por conta da contratada todas as despesas necessárias para o procedimento.

Cláusula Quinta – Das Sanções Administrativas pelo Inadimplemento Contratual.

§ 1º - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa contraditória, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar pequenas irregularidades;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato se forem reiteradas as advertências e a CONTRATADA cumprir parcialmente o contrato, a critério da Administração, sem prejuízo de rescisão contratual;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato, se não iniciada a obra no prazo de cinco dias contados da data do recebimento da ordem de início dos serviços, configurando-se a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual;
- d) As multas a que se referem os itens acima serão descontadas de Faturas ou créditos existentes ou recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis na Tesouraria da Prefeitura Municipal, contados da ciência da empresa por carta registrada ou recebimento do e-mail com recebimento de confirmação, sob pena de inscrição em dívida ativa municipal, casos esgotados os recursos administrativos os débitos existentes não forem quitados no prazo de sessenta dias;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para LICITAR e CONTRATAR com a Administração Pública, enquanto



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO N°132/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO 05/23
PROC. ADMINISTRATIVO 3132/2023

perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§2º Estará também sujeito à penalidade de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido da contratação, a LICITANTE que fizer declaração falsa do atendimento aos requisitos de habilitação exigidos no Edital;

§3º Pela inexecução parcial do(s) objeto(s) sujeitar-se-á a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao quantitativo rejeitado;

§4º Pela inexecução total do contrato ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato, comutável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual se for o caso.

Cláusula Sexta - Da Rescisão.

Este contrato poder ser rescindido pelo Contratante, atendido o disposto na Seção V, artigos 77 a 80, da Lei n° 8.666/93 e considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

1. O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
3. O atraso injustificado do objeto do contrato em tela;
4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
5. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade administrativa e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
6. A ocorrência de caso fortuito ou de fora maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Cláusula Sétima – Dos Recursos Orçamentários.

As despesas decorrentes do presente termo contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inovação
Unidade: Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inovação
Proj./Ativ. 2011 Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento e Inovação
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços Terceiros - PJ.

Ficará a cargo da Secretaria de Desenvolvimento e Inovação, na pessoa de Carton G. Cardoso, a gestão e fiscalização da execução, conforme portaria n°.....

Cláusula Oitava – Das Disposições Gerais.

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao Contratante e/ou a terceiros por sua culpa ou dolo na execução deste instrumento contratual, seja por ato seu, de seus empregados ou prepostos;

Todos e quaisquer tributos ou contribuições, inclusive previdenciárias, trabalhistas e profissionais decorrentes deste contrato ou de sua execução, serão de única e inteira responsabilidade da Contratada. O presente instrumento vincula-se ao Edital e seus anexos que são integrantes entre si, de forma que, qualquer detalhe ou condição que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO N°132/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO 05/23
PROC. ADMINISTRATIVO 3132/2023

especificado e válido para todos os efeitos.

Cláusula Nona – Do Foro.

Fica eleito o foro da Comarca de Três Passos-RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato ou sua execução.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma, teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas.

Três Passos,

Contratante:

Contratado:

Município de Três Passos
Prefeito

Jurídico:_____